



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

=L E I Nº 159 /93, D E 23 D E N O V E M B R O D E 1993=

"ALTERA A LEI Nº 88/92, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, REVOGA O ART. 3º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - O Artigo 4º da Lei nº 088/92, passa a vigorar com a seguinte redação:
- ART. 4º - Somente poderá ser contratado para professor substituto, pessoa habilitada para o exercício do Magistério, observado o disposto no art.37, XVI, "a" da Constituição Federal.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratação para professor substituto, deverá obedecer a ordem de classificação dos aprovados nos concursos públicos Municipais realizados.
- ART. 2º - Fica revogado o art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 88/92.
- ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1993.

NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO	
Jornal	da Região
Edição	219
Data	17/12/93 à 23/12/93
República	